

## Resolução COPPE – CPGP N° 03, de 08 de dezembro de 2015

### Dispõe sobre regulamentação para matrícula e aproveitamento de disciplinas isoladas

Considerando a RESOLUÇÃO CEPG 01/2015, que estabelece as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores de diploma de graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

#### A CPGP resolve:

- Art. 1º.** Qualquer estudante de pós-graduação, de curso de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, bem como portador de diploma de graduação registrado na forma da lei, poderá solicitar a matrícula isolada, sem direito a diploma, em disciplinas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) da COPPE.
- § 1º. Tal aluno será chamado, para efeitos da presente Resolução, de “Aluno em Disciplina Isolada” (ADI).
- Art. 2º.** A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos da UFRJ ou de entidade congênere, ouvida a Coordenação do Programa.
- § 1º. A inscrição de aluno matriculado em entidade congênere será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido oportunamente o resultado dos estudos feitos.
- Art. 3º.** A admissão de ADI pelo PPG estará condicionada à existência de vagas remanescentes na disciplina, concordância do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo conselho deliberativo do PPG.
- Art. 4º.** O interessado em se matricular como ADI deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do PPG o formulário de Matrícula em Disciplina Isolada, preenchido e assinado, acompanhado com cópia da identidade e documento comprobatório de formação acadêmica.
- § 1º. A autorização do docente da disciplina deve constar em campo específico do Formulário de Matrícula em Disciplina Isolada.
- Art. 5º.** O prazo para solicitar a Matrícula em Disciplina Isolada será o mesmo dos prazos vigentes para matrícula regular, sendo a matrícula do ADI confirmada após o período de trancamento.
- § 1º. O ADI poderá frequentar as aulas até a efetiva confirmação de sua matrícula.
- Art. 6º.** O ADI deverá cumprir exatamente as mesmas tarefas e ser submetido às mesmas avaliações dos alunos regulares do PPG, sendo empregados os mesmos critérios de presença e avaliação.
- Art. 7º.** Ao término da disciplina, o ADI terá direito a um Certificado de Estudos, no qual constarão o nome e código da disciplina, o período letivo, a carga horária, o nome do docente, a presença e o conceito final.
- Art. 8º.** O ADI que venha a se tornar Aluno Regular da COPPE, de mestrado ou de doutorado, mediante aprovação em processo seletivo, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas como ADI até o limite previsto no regulamento da COPPE.
- Art. 9º.** O prazo máximo entre o término da disciplina cursada como ADI e a solicitação de aproveitamento para integralização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* dos PPG da COPPE é de 36 meses.

Casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, 08 de dezembro de 2015.

Professora Cláudia Maria Lima Werner  
Presidente da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE